

**Direcção-Geral do Fomento****Serviços de Valores Postais****Portaria n.º 16 316**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 400 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados com papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm  $\times$  175 mm (abertos), com o brasão daquela província impresso a preto, distribuído pelas duas taxas seguintes:

200 000 da taxa de 1\$, com cercadura verde e vermelha, texto a preto e fundo a castanho-escuro representando sisal, sendo o selo, que reproduz o edifício dos CTT de Moçâmedes, impresso a verde-azeitona-claro e preto, nas dimensões de 24,5 mm  $\times$  20 mm.

200 000 da taxa de 1\$50, com cercadura verde e vermelha, texto a preto e fundo impresso a azul-prússia-claro, representando tabaco, sendo o selo, com o edifício dos CTT de Carmona (Uíje), impresso a azul-pavão-claro e preto, nas dimensões de 24,5 mm  $\times$  20 mm.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.

**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 16 317**

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da Província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da

Lei Orgânica do Ultramar, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1958.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *R. Ventura*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Direcção-Geral do Ensino Primário****Decreto-Lei n.º 41 146**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da Empresa das Minas de S. Domingos, Mason and Barry, Ltd., a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do núcleo da Mina de S. Domingos, freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, distrito de Beja, a qual se designará «Cantina Escolar Rainha Isabel II».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e como presidente um representante da Empresa doadora.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1957. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.